DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9815/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22995/2017
PROTOCOLO	: 1857995
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: EDSON DE CAMPOS FIGUEIREDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá** ao servidor ***Sr. Edson de Campos Figueiredo***, matrícula n.º 2994-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Prefeitura Municipal de Corumbá.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 5171/2019, fls. 84/86, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 13260/2019, fl. 87, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Edson de Campos Figueiredo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 54, da LC n.º 87/2005, c/c o art. 6º, da EC n.º 41/03, conforme Ato n.º 056/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul n.º 1266, de 06/09/2017, fls. 56/57.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 31/32, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias.	13.761 (treze mil e setecentos e sessenta e um) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Edson de Campos Figueiredo**, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Classe H-G, Nível I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net